



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 06512/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Objeto: Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Pilar.

Responsável: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro (Ex-prefeita)

Advogado: Rodrigo Lima Maia

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS, EXERCÍCIO DE 2014 – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00114/2017

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial decorrente de Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP relativo as obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Pilar, durante o Exercício Financeiro de 2014.

A Auditoria emitiu o relatório de fls. 05/12, por meio do qual informou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 212.046,03, equivalente a 97,70% dos dispêndios da espécie, a saber:

TEM	OBRA	CONVÊNIO OU REPASSE	RECURSOS			VALOR PAGO EM 2014
			FEDERAIS	ESTADUAIS	PRÓPRIOS	
1	Construção da Praça de Eventos Agnaldo Velloso Borges - TP 01/2012	CR. 0213867-74/2006	243.750,00	-	28.351,71	201.225,22
2	Reforma e Ampliação da Escola Virgínio Velloso Borges – TP 07/2014	031/2014	-	295.000,00	-	10.820,81
	TOTAL	-	243.750,00	295.000,00	28.351,71	212.046,03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 06512/15

Na mesma manifestação, a Auditoria, destacou irregularidades relacionadas à falta documental, pagamento excessivo, obra paralisada e pendências no georreferenciamento, conforme detalhamento a seguir:

- 1) Construção da Praça de Eventos Agnaldo Veloso Borges – Tomada de Preços nº 01/2012. (Empresa: RF CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA):
 - 1.1) Ausência dos boletins de medição com as respectivas memórias de calculus;
 - 1.2) Ocorrência de pagamento em excesso no montante de R\$ 80.740,68, com fulcro nos serviços contratados.
- 2) Reforma e Ampliação da Escola Virgínio Veloso Borges – Tomada de Preços nº 07/2014. (Empresa: NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLE - ME):
 - 2.1) Obra paralisada, prejudicando as condições do ensino em salas de aulas adequadas;
 - 2.2) Movimentação dos recursos em conta bancária não especificada para o convênio firmado.
- 3) Georreferenciamento de Obras:
 - 3.1) Foram identificadas 02 obras com pendências referentes ao sistema de georreferenciamento de obras.

A Auditoria finalizou sua manifestação recomendando que, devido a obra de Reforma e Ampliação da Escola Virgínio Veloso Borges ser custeada com fonte de recursos estaduais (Convênio 031/2014 do Pacto da Educação), fossem notificadas a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal para prestarem esclarecimentos sobre as liberações dos recursos para conclusão das obras e sobre irregularidades no referido convênio.

Procedeu-se a citação da Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, então Prefeita Municipal de Pilar, para apresentação de defesa acerca do relatório de fls. 5/12.

Após prorrogação de 15 dias do prazo para apresentação de defesa, a Gestora à época apresentou, através do Documento TC nº 47405/15, defesa quanto às inconformidades apontadas no relatório de Auditoria (fls. 5/12).

A Auditoria, em análise a supracitada documentação, emitiu o relatório de fls. 60/61, entendendo sanadas as irregularidades relacionadas à obra de construção da Praça de Eventos Agnaldo Veloso Borges, entretanto, manteve as irregularidades quanto a reforma e ampliação da Escola Virgínio Veloso Borges e ao Georreferenciamento das obras, sugerindo a notificação do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, para prestar esclarecimentos pela suspensão de liberação de recursos do convênio nº 031/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 06512/15

Apesar das citações postal e editalícia o Sr. Aléssio Trindade de Barros não se manifestou, consoante despachos às fls. 68 e 72.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/PB, onde recebeu a cota de fl. 74/76, subscrita pela Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pela baixa de Resolução, com assinação de prazo ao Secretario de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, para fornecer os esclarecimentos e/ou justificativas referentes ao não envio dos recursos derivados do Convênio nº 031/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Pilar, assim como requerendo a citação do atual gestor do município, Sr. José Benício de Araújo Neto, para que insira nos autos a comprovação da elisão das pendências no sistema GEO PB apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 5/12.

É o relatório, informando que os interessados não foram intimados para esta Sessão.

VOTO DO RELATOR

Em concordância com o *Parquet*, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara:

- I) **ASSINE** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretario de Estado da Educação, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, forneça os esclarecimentos e/ou justificativas referentes ao não envio dos recursos derivados do Convênio nº 031/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Pilar; e
- II) **ASSINE** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito do Município de Pilar, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas quanto às pendências no sistema GEO PB apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 5/12.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06512/15, que trata da inspeção especial decorrente de Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP relativo as obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Pilar, durante o Exercício Financeiro de 2014, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada, em:

- I) **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretario de Estado da Educação, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, forneça os esclarecimentos e/ou justificativas referentes ao não envio dos recursos derivados do Convênio nº 031/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Pilar; e
- II) **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito do Município de Pilar, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas quanto às pendências no sistema GEO PB apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 5/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06512/15

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO